



DIÁRIO OFICIAL

TRIZIDELA DO VALE-MA



PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS

EDIÇÃO Nº511- ANO VII -DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL-TRIZIDELA DO VALE/MA SEGUNDA-FEIRA 13 DE JANEIRO DE 2020

SUMÁRIO

TERCEIROS

EXTRATO DO CONTRATO.....pág.01/03
TERMO DE RATIFICAÇÃO.....pág.01/02
RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....pág.03
PARECER DE RECURSO ADMINISTRATIVO.....pág.04
DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO.....pág.06

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA. EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20200009/2020. EXTRATO DO CONTRATO Nº 20200009/2019. PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ sob o nº 20.539.983/0001-46 e a EMPRESA: UML MENDES – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.117.156/0001-76. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios visando a montagem de cestas básicas destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Trizidela do Vale – MA, conforme especificações contidas no Processo Administrativo nº 2501002/2019 da modalidade Pregão Presencial SRP nº 006/2019 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR TOTAL: R\$ 308.605,00 (Trezentos e oito mil e seiscentos e cinco reais). VIGÊNCIA: De 08 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. SIGNATÁRIOS: Secretária Municipal de Assistência Social, Srª Dina Selma Leal, pela Contratante e o Srº Udedson Batista Tavares Mendes, pela contratada. Trizidela do Vale – MA, 08 de janeiro de 2020. DINA SELMA LEAL - Secretária Municipal de Assistência Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA. EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20200018/2020. PARTES: FUNDO MAN DES EDUC BÁS VAL PROF EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 31.907.632/0001-67 e a empresa DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.676.271/0001-88. OBJETO: Fornecimento de carteiras e móveis escolares para atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino de Trizidela do Vale/MA, conforme especificações contidas no Processo Administrativo nº 1211001/2018, Pregão Presencial nº 064/2018 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 02 Poder Executivo; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.01 - Fundo Man. Des. Educ. Bás. Val. Prof. Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 13.361.0043.1.027 – Aquisição de

Veículos e Equipamentos para Rede de Ensino. CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente; FONTE DE RECURSOS: 0119000000 – Transferências do FUNDEB 40%. VALOR TOTAL: R\$ 148.725,00 (Cento e Quarenta e Oito Mil Setecentos e Vinte e Cinco Reais). VIGÊNCIA: De 09 de janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020. SIGNATÁRIOS: Secretária Municipal de Educação, Sr.ª Márcia Cristina Lemos Silva Maia, pela Contratante e o Srº Haroldo Elísio Kwamme De Castro, pela Contratada. Trizidela do Vale – MA, 09 de janeiro de 2020. Sr.ª Márcia Cristina Lemos Silva Maia - Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA. TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 1912001/2019, RATIFICO a Dispensa de Licitação n 001/2020, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a Senhora Maria Clemilda da Costa Pires, CPF: 032.525.783-36, objetivando a Locação de imóvel para funcionamento do Prédio Apoio Administrativo do Município de Trizidela do Vale - MA. Esse Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor global do contrato é de valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), pelo período de 12 meses, que será pago com recursos do Programa de Trabalho: ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 02 18 Secretaria Municipal de Administração PROJETO/ATIVIDADE: 13 122 0 2.006 Manutenção das Atividades da Secretaria CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceira Pessoa Física. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Trizidela do Vale - MA, 10 de janeiro de 2020. Edvan Ferreira Matos. Secretário de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA. EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1001001-01/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1912001/2019. PARTES: Secretaria Municipal de Administração de Trizidela do Vale -MA e a Senhora Maria Clemilda da Costa Pires, CPF: 032.525.783-36. OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do Prédio de Apoio Administrativo de Trizidela do Vale – MA. VIGENCIA: 10/01/2020 a 31/12/2020. VALOR DO CONTRATO: R\$ 18.000,00 (Doze mil reais), pelo período de 12 (doze) meses. DOTAÇÃO: ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 02 18 Secretaria Municipal de Administração PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0082 2.006 Manutenção das

Atividades da Secretaria CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceira Pessoa Física MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, X da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Trizidela do Vale - MA, 10/01/2020. Edvan Ferreira Matos – Secretário de Administração.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA.
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 2612006/2019, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 007/2020, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a senhora Antonia de Lima Sousa, CPF: 467.856.633-34, objetivando a Locação de imóvel para funcionamento do Anexo da Creche Menino Jesus do Município de Trizidela do Vale - MA. Essa Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor global do contrato é de valor de R\$ 22.896,00 (Vinte e dois mil, oitocentos e noventa e seis reais), pelo período de 12 (doze) meses, que será pago com recursos do Programa de Trabalho: ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 02 01 Fundo Man. Des. Educ. Bás. Val. Prof. Educação. PROJETO/ATIVIDADE: 12 365 0024 2.012 Manutenção de Creches CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceira Pessoa Física. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Trizidela do Vale-MA, 10 de janeiro de 2020. Marcia Cristina Lemos Silva Maia. Secretária de Educação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA.
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1001007-02/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2612006/2019. PARTES: Secretaria Municipal de Educação de Trizidela do Vale - MA e a Senhora Antonia de Lima Sousa, CPF: 467.856.633-34. OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do Anexo da Creche Menino Jesus do Município de Trizidela do Vale - MA, VIGENCIA: 10/01/2020 a 31/12/2020, VALOR DO CONTRATO: R\$ 22.896,00 (Vinte e dois mil, oitocentos e noventa e seis reais), pelo período de 12 (doze) meses. MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, X da Lei 8.666/93, DOTAÇÃO: ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 02 01 Fundo Man. Des. Educ. Bás. Val. Prof. Educação. PROJETO/ATIVIDADE: 12 365 0024 2.012 Manutenção de Creches CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceira Pessoa Física. Trizidela do Vale - MA, 10/01/2020. Marcia Cristina Lemos Silva Maia – Secretária de Educação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA.
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo

Administrativo nº 2012001/2019, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 001/2020, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com o senhor Maria do Socorro Lima Rodrigues, CPF: 158.413.593-04, objetivando a Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Educação de Trizidela do Vale - MA. Essa Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor global do contrato é de R\$ 14.040,00 (Quatorze mil e quarenta reais), pelo período de 12 (doze) meses, que será pago com recursos do Programa de Trabalho: ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 02 26 Secretaria Municipal de Educação PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0024 2.041 Manutenção das Atividades da Secretaria CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceira Pessoa Física. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Trizidela do Vale - MA, 10 de janeiro de 2020. Marcia Cristina Lemos Silva Maia. Secretária de Educação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA.
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1001001-02/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2012001/2019. PARTES: Secretaria Municipal de Educação de Trizidela do Vale - MA e a Senhora Maria Do Socorro Lima Rodrigues, CPF: 158.413.583-04. OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Educação de Trizidela do Vale – MA. VIGENCIA: 10/01/2020 a 31/12/2020. VALOR DO CONTRATO: R\$ 14.040,00 (Quatorze mil e quarenta reais), pelo período de 12 (doze) meses. MODALIDADE: Dispensa de Licitação com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, X da Lei 8.666/93. DOTAÇÃO: UNIDADE GESTORA: 02 26 Secretaria Municipal de Educação PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0024 2.041 Manutenção das Atividades da Secretaria: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceira Pessoa Física RECURSOS: Próprios. Trizidela do Vale - MA, 10 de janeiro de 2020. Marcia Cristina Lemos Silva Maia – Secretária de Educação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA.
TERMO DE RATIFICAÇÃO.**

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 2612002/2019, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº003/2020, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com o senhor Edmilson Carneiro Romeiro, CPF: 251.804.013-72, objetivando a Locação de imóvel para funcionamento da Creche Primeiro Passo do Município de Trizidela do Vale-MA. Esse Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor global do contrato é de valor de R\$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais), pelo período de 12 meses, que será pago com recursos do Programa de Trabalho: ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 02 01 Fundo Man Des Educ Bás Val Prof Educação PROJETO/ATIVIDADE: 12 365 0024 2.012 Manutenção de Creches CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceira Pessoa Física Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA

e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Trizidela do Vale -MA, 10 de janeiro de 2020. Marcia Cristina Lemos Silva Maia, Secretária Municipal de Educação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA.
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1001003-02/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2612002/2019. PARTES: Secretaria Municipal de Educação de Trizidela do Vale -MA e o Senhor Edmilson Carneiro Romeiro, CPF: 251.804.013-72 OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da Creche Primeiro Passo do Município de Trizidela do Vale –MA. VIGENCIA: 10/01/2020 a 31/12/2020. VALOR DO CONTRATO: R\$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais), pelo período de 12 (doze) meses. MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, X da Lei 8.666/93. DOTAÇÃO: ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 02 01 Fundo Man Des Educ Bás Val Prof Educação PROJETO/ATIVIDADE: 12 365 0024 2.012 Manutenção de Creches CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceira Pessoa Física. Trizidela do Vale - MA, 10/01/2020. Marcia Cristina Lemos Silva Maia – Secretária de Educação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA.
RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200029/2020. OBJETO: Registro de Preços para futura, eventual e parcelada Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de realização de exames de imagens diversos, para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale – MA. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 1.091.820,00 (Um milhão, noventa e um mil e oitocentos e vinte reais). PARTES: Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 11.424.417/0001-06 (Órgão Gerenciador), e a empresa BIOCENTRO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 18.746.153/0001-48, com sede na Rua Eduardo Falcão, nº 186, Centro, CEP: 65.760-000 – Presidente Dutra/MA. LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 036/2019 - SRP. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 015/2019 e nº 028/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016 e aplicando-se subsidiariamente no que couberem a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. PRAZO DE VALIDADE DA ATA: A presente Ata terá validade de 12 (Doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 10 de janeiro de 2020. FORO: Fica eleito o Foro de Pedreiras/MA. SIGNATÁRIOS: Secretária Municipal de Saúde, Srª Arilene Bezerra Oliveira, pela Contratante e o Srº Everardo Leal de Abreu, pela detentora da Ata Registro de Preços. Trizidela do Vale/MA, 10 de janeiro de 2020. Arilene Bezerra Oliveira - Secretária Municipal de Saúde - Órgão Gerenciador.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA.
RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200030/2020. OBJETO: Registro de Preços para futura, eventual e parcelada Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículo tipo caminhão baú, destinado ao transporte da merenda escolar do Município de Trizidela do Vale – MA. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 107.040,00 (Cento e Sete Mil e Quarenta Reais). PARTES: FUNDO MAN DES EDUC BÁS VAL PROF EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 31.907.632/0001-67 (Órgão Gerenciador), e a empresa C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.940.621/0001-10, com sede na Rua Santo Antônio, nº 78-A, Centro, CEP nº 65.727-000 – Trizidela do Vale/MA. LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 044/2019 - SRP. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 015/2019 e nº 028/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016 e aplicando-se subsidiariamente no que couberem a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. PRAZO DE VALIDADE DA ATA: A presente Ata terá validade de 12 (Doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 10 de janeiro de 2020. FORO: Fica eleito o Foro de Pedreiras/MA. SIGNATÁRIOS: Srª Márcia Cristina Lemos Silva Maia - Secretária Municipal de Educação, pela Contratante e o Srº Charles Alexandre Mendes Leite, pela detentora da Ata Registro de Preços. Trizidela do Vale/MA, 10 de janeiro de 2020. Secretária Municipal de Educação - Sr.ª Márcia Cristina Lemos Silva Maia - Órgão Gerenciador.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA.
RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200031/2020. OBJETO: Registro de Preços para futura, eventual e parcelada Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de horas de máquinas pesadas, para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale – MA. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 2.717.925,00 (Dois milhões, setecentos e dezessete mil e novecentos e vinte e cinco reais). PARTES: Secretaria Municipal de Infraestrutura (Órgão Gerenciador), e a empresa CONSTRUTORA E LOTEAMENTO SÃO JOSÉ EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.269.099/0001-73, com sede na Av. Zé da Preta, nº 01, Quadra 09, Loteamento São José II, CEP nº 65.727-000 – Trizidela do Vale/MA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 015/2019, Decreto Municipal nº 028/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016 e aplicando-se subsidiariamente no que couberem a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. PRAZO DE VALIDADE DA ATA: A presente Ata terá validade de 12 (Doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 26 de novembro de 2019. FORO: Fica eleito o Foro de Pedreiras/MA. SIGNATÁRIOS: Srº Rivaldo dos Santos Sousa - Secretário

Municipal de Infraestrutura, pela Contratante e o Senhor Jonas Rocha Brasil, pela detentora da Ata de Registro de Preços. Trizidela do Vale(MA), 10 de janeiro de 2020. Rivaldo dos Santos Sousa - Secretário Municipal de Infraestrutura - Órgão Gerenciador.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA.
PARECER DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

PARECER DE RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1211002/2019. CONCORRÊNCIA Nº 002/2019. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA. RECORRENTE: BRASIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE COLETA EIRELI – EPP. RECORRIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO. Processo: CONCORRÊNCIA Nº 002/2019. A Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale – MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita sobre o CNPJ nº01.558.070/0001-22, sediada Av. Deputado Carlos Melo nº1670 – Aeroporto, representada neste ato pelo Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale, Felipe Pinheiro Nogueira, vem apresentar o seu parecer: ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO. Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº 002/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e destinação final de resíduos sólidos urbanos no município de Trizidela do Vale/MA. A licitante BRASIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE COLETA EIRELI - EPP inscrita no CNPJ sob nº 22.063.699/0001-71, interpôs recurso administrativo, perante esta Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA. I - DOS FATOS: O recurso tem por objetivo requerer a inabilitação das licitantes NORTLIMP LIMPEZA URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, GALILEIA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA e F.H.M. COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. II – DA TEMPESTIVIDADE: Inicialmente, cabe demonstrar a tempestividade do presente Recurso. O resultado do julgamento da habilitação ocorreu em 23 de dezembro de 2019, onde as empresas J.A.C. SÁ EIRELI e ALFA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTD foram inabilitadas e as empresas NORTLIMP – LIMPEZA, URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, BRASIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE COLETA EIRELI, GALILEIA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA E F.H.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA foram consideradas habilitadas, em ato posterior a Comissão Permanente de Licitação concedeu prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso conforme consta em ata. Em 27 de dezembro de 2019 a empresa BRASIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE COLETA EIRELI apresentou recurso de forma tempestiva contra a decisão da comissão permanente de licitação proferida em 23 de dezembro de 2019, diante do recurso ora apresentado pela recorrente onde o mesmo foi encaminhado eletronicamente as todas as licitantes participantes do certame para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentassem suas impugnações conforme art. 109, § 3º da Lei Federal nº

8.666/93. III – DA ANÁLISE: Analisando o mérito do pedido formulado, informamos que a licitante BRASIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE COLETA EIRELI interpôs recurso administrativo perante a comissão para apresentar suas alegações mediante o inconformismo da habilitação da demais licitantes acima citadas. Sendo assim a licitante BRASIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE COLETA EIRELI alega que: “5.2.3.f. Declaração formal e expressa da licitante, que disponibilizará equipe técnica assim como instalações, máquinas e equipamentos considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação”. Veja que o item acima do Edital é de clareza solar ai impor que a Declaração formal e expressa da licitante mencione a disponibilidade de 04 (quatro) itens: equipe técnica, instalações, máquinas e equipamentos. Nesse sentido, verifica-se que a empresa GALILEIA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIOS LTDA não cumpriu o referido item, uma vez que mencionou somente “equipamentos” em sua declaração do item 5.2.3., letra “f” do Edital. Além disso, a referida empresa não possui atividade de Limpeza, devendo portanto, ser declarada INABILITADA. Por outro lado, F.H.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA descumpriu o item 5.2.4 (Qualificação econômico-financeira), letra “a2” do Edital, na medida em que não apresentou o Índice de Solvência Geral exigido pelo referido item do Edital de modo a comprovar a boa situação financeira da licitante, devendo, portanto, ser igualmente declarada INABILITADA. Finalmente, a empresa NORTLIMP não possui “Atividade de limpeza não especificada anteriormente”, descumprindo a integralidade do item 5.2.2, letra “a” do Edital, devendo igualmente ser declarada INABILITADA. IV-DA DECISÃO: Em 06 de janeiro de 2020 a empresa GALILÉIA – CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA e F H M COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP apresentaram tempestivamente suas contrarrazões diante do recurso interposto pela empresa BRASIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE COLETA EIRELI. Contrarrazões apresentadas pela empresa GALILÉIA – CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA: “5.2.3.f. Declaração formal e expressa da licitante, que disponibilizará equipe técnica assim como instalações, máquinas e equipamentos considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação”. A recorrente alega que a empresa Recorrida, Galileia, apresentou Declaração mencionando somente “equipamentos”, sendo que no item do instrumento convocatório é solicitado declaração mencionando disponibilidade de equipe técnica, instalações, Doute Presidente da CPL, é nítido que a Empresa Recorrente, em suas razões apenas demonstram uma conduta puramente protelatória que não visa a preservar a legalidade ou a isonomia do certame, mas apenas tenta desviar o real sentido da declaração apresentada pela Recorrida, como será demonstrado a seguir. A Declaração apresentada consta, expressamente, que “em sendo vencedora do certame Concorrência nº 002/2019 se instalará sob Locação, Instalações Física, assim como Equipamentos, Veículos, Máquinas que forem necessários a execução do Objeto da Concorrência acima citada na Cidade de Trizidela do Vale/MA”. Diante disso, não é verdadeira a alegação da recorrente de que a declaração juntada pela recorrida menciona somente “equipamentos”, mas sim, declara que tudo que for necessário a execução do objeto da concorrência, será instalado. A seguir um dos muitos precedentes jurisprudenciais que demonstram o entendimento pacífico acerca do excessivo formalismo. DIREITO

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA. FORMALISMO EXCESSIVO. PERDA DO OBJETO. INOCORRÊNCIA. 1. A superveniente homologação do procedimento licitatório e a consequente adjudicação do objeto licitado não prejudicam o julgamento do presente mandato de segurança. 2. “ Se a liminar teve natureza satisfativa, não há que se falar em perda de objeto a impedir o exame do mérito, uma vez que o atendimento à pretensão não decorreu de ato voluntário da Administração, mas de cumprimento de ordem judicial. Ao revés, o seu mérito deve ser apreciado para consolidar definitivamente o provimento liminar, no caso de concessão da ordem, ou restituir a situação fática ao seu status quo ante, em caso de denegação” (MAS 200651010106327, Desembargador Federal Guilherme Calmon. DJ 24/04/2007). 3. Visa a concorrência a fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos para obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconsetâneos com a boa exegese da lei devem ser arredados. 4. Deve-se diferenciar a formalidade do mero formalismo. Rigorismos formais extremos e exigência inúteis não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei, ainda mais quando é o interesse público da Administração que se encontra em jogo. 5. Remessa necessária improvida. (TRF-2 REOMS: 200202010338528 RJ 2002.02.01.033852-8, Relator: Desembargador Federal LUIZ PAULO S. ARAUJO FILHO, Data de Julgamento: 25/05/2011, QUINTA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: E-DJF2R – Data: 02/06/2011 – Página: 147. (g.n.). Assim sendo, a alegação da empresa recorrente não deve prosperar, pois descabida e inútil haja vista que fora juntada Declaração em perfeita consonância com o requerido pelo Instrumento Convocatório. Ademais, a Administração Pública busca a proposta mais vantajosa, não podendo se deixar levar por excessos de formalidade, e, portanto, a decisão do Ilustre Presidente da Comissão Permanente de Licitação foi correta e deve ser mantida. DA EMPRESA NÃO POSSUIR ATIVIDADE DE LIMPEZA – INVERDADE. Em seguida, a Brasil Construções e Serviços de Coleta Eireli – EPP aduz que a Recorrida Galileia não possui atividade de limpeza. Mais uma vez a argumentação da Recorrente revela-se inútil quando se verifica do comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, de livre acesso nos sítios do Governo Federal, o qual consta a descrição das atividades que podem ser realizadas pela empresa. Dessa forma, tal alegação da empresa recorrente não deve prosperar, pois comprovado está que a Empresa Galileia possui atividade de Limpeza. Contrarrazões apresentadas pela empresa F. H. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP: A Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, promove uma licitação na modalidade Concorrência nº 002/2019, com transparência, lisura e dentro dos ditames legais que regem o instituto da licitações (Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, Decreto Federal 9.412/2018) e demais legislações pertinentes. Que dispõe o art. 14 do Decreto nº 3.555/2000, que prevê aplicação de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até

cinco anos a licitante que ensejar o retardamento do certame e também comportar-se de modo inidôneo. Deste modo, a pretensão recursal descabida, desprovida de razões minimamente sólidas e razoáveis, feita apenas com o intuito de atrasar na conclusão do certame, podendo o licitante sofrer penalidade em comento. A Recorrida para cumprimento ao item 5.2.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, apresentou o Balanço Patrimonial com as Demonstrações Contábeis, assinado por Contador habilitado, onde é possível verificar a boa situação financeira. Os Índices extraídos do Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.2018, a Recorrida apresentou o Índice de Liquidez Geral e não foi apresentado o Índice de Solvência Geral. Doutra Comissão, o como é previsto no Edital, item “5.2.4 a.2.1.1”. “caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos”. No Balanço e nas Demonstrações Contábeis apresentadas pela Recorrida expressam a boa situação financeira e se for o caso, caberia ao Contador da Prefeitura atestar os cálculos apresentados e sanear o único índice faltoso. Senhor Presidente, para conhecimento de Vossa Senhoria, nas licitações realizadas pelo Estado do Maranhão, as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI), ficam dispensadas do cumprimento da apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, nos termos do art. 13 da Lei Estadual nº 10.403/2015. Diante de todo o exposto, em observância aos Princípios basilares da Licitação, INFORMA, que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo mais que consta dos autos, citando ainda que apenas as empresas GALILÉIA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA e F.H.M COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP apresentaram suas contrarrazões do recurso apresentado, opino pela seguinte decisão: Preliminarmente, CONHECER do recurso formulado pela empresa BRASIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE COLETA EIRELI - EPP, porém, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, sendo assim, verificando as razões apresentadas pela recorrente não obstante o que determina a Lei de Licitações nº 8.666/93 e a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, resolvemos considerar o que pleiteia a empresa BRASIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE COLETA EIRELI - EPP, dando justo e legal provimento ao recurso. Determina-se por oportuno ainda considerar o recurso quanto ao julgamento da Comissão Permanente de Licitação, para acatar o pedido de inabilitação das empresas GALILEIA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.034.412/0001-30 por não constar em seu rol de atividades econômica conforme consta em seu cartão nacional de pessoa jurídica atividade econômica compatível com o exigido pelo Edital de Licitação onde em seu anexo I Projeto Básico no item 1.6 da Planilha Orçamentária contempla serviços de capinação, após pesquisa em sítio eletrônico IBGE/CONCLA busca online constatou-se que o código para desempenhar função de capinação seria o de nº 81.29-0-00 Atividade de limpeza não especificada anteriormente, pela mesma razão acata-se também pela Inabilitação da empresa NORTLIMP – LIMPEZA, URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 14.709.818/0001-92, a comissão permanente de licitação também decide em manter a decisão de HABILITAÇÃO da empresa F.H.M. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.378.432/0001-91. Comunique-se as

empresas interessadas o resultado do julgamento do recurso impetrado. Trizidela do Vale/MA, 09 de janeiro de 2020. FELIPE PINHEIRO NOGUEIRA – PRESIDENTE. MARTA ALVES CAMPOS – SECRETÁRIA. ANTONIO DA SILVA AMORIN – MEMBRO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA.
DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO**

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: CONCORRÊNCIA Nº 002/2019. RECORRENTE: BRASIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE COLETA EIRELI – EPP. DESPACHO Nº 001/2020. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo de nº 1211002/2019, manifestando-nos pelo PROVIMENTO PARCIAL do recurso ofertado pela empresa BRASIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE COLETA EIRELI - EPP. Retorne-se o presente instrumento à Comissão Permanente de Licitação para as providências de mister. Trizidela do Vale – MA, 10 de janeiro de 2020. Raí Brito de Araújo - Secretário Municipal de Meio Ambiente.



Estado do Maranhão
Diário Oficial do Município

SITE
www.trizideladovale.ma.gov.br

Charles Frederick Maia Fernandes
Prefeito Municipal